Sábado 21 de Março de 1953 — I Série — Número 57

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 360$ por ano ou 200$ por semestre
A 1.ª série: 140$ » 80$ »
A 2.ª série: 120$ » 70$ »
A 3.ª série: 120$ » 70$ »

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foram publicados os modelos de licença de habitação para casas de renda económica, aprovados pela Portaria n.º 14 297.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 306 — Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial no concelho de Armamar.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 307 — Abre um crédito na província ultramarina de Moçambique destinado a fazer face às despesas resultantes da comparticipação daquela província na exposição Centenário de Rhodes na África Central.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 308 — Permite que os presidentes das comissões técnicas de normalização e os autores de normas sujeitas a apreciação superior possam ser convocados para assistir às sessões do Conselho de Normalização sempre que o respectivo presidente o julgar conveniente.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Verificando-se que os modelos de licença de habitação para casas de renda económica, aprovados pela Portaria n.º 14 297, de 12 do corrente mês, e insertos no *Diário do Governo* n.º 49, 1.ª série, da mesma data, não correspondem aos originais que para o efeito foram remetidos à Imprensa Nacional de Lisboa, novamente se publicam os referidos modelos, na sua forma definitiva:

Modelo n.º 1 *(rosto)*

CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO D...[1]

Licença de habitação

Casa de renda económica

(Lei n.º 2 007, de 7 de Maio de 1945)

Licença n.º ... *Ano de ...*

..., presidente da Câmara Municipal do concelho d...[1]:

Faz saber, de harmonia com o seu despacho de ... de ... de 19..., em face do resultado da vistoria a que se procedeu, que a casa de renda económica (...[2]), situada em ..., freguesia d..., deste concelho, se encontra em condições de ser habitada, sendo classificada de habitação de ...[3] classe, com a renda mensal de ...$... (...[4]).

E eu, ..., director dos serviços de ..., a subscrevi em ... de ... de 19...

O Presidente,

...[5]

Registada no respectivo livro sob o n.º ...

O Director de Serviços,

...

Visto[6]

...

...

...

[1] Lisboa ou Porto.
[2] Moradia independente ou com vários fogos.
[3] 1.ª ou 2.ª classe.
[4] Quantia por extenso.
[5] Assinatura autenticada com selo branco.
[6] Assinatura dos técnicos da Câmara e do delegado da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização que tenham intervindo na vistoria.

(Verso)

AVERBAMENTOS

(Lei n.º 2 007, de 7 de Maio de 1945, base XVIII, § 2.º)

...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
..
...
...
...

Modelo n.º 2 *(rosto)*

CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO D...

Licença de habitação

Casa de renda económica

(Lei n.º 2 007, de 7 de Maio de 1945)

Licença n.º ... *Ano de ...*

..., presidente da Câmara Municipal do concelho d...:

Faz saber, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de ... de ... de 19..., em face do resultado da vistoria a que se procedeu, que a casa de renda económica (...[1]), situada em ..., freguesia d..., deste concelho, se encontra em condições de ser habitada, sendo classificada de habitação de ...[2] classe, com a renda mensal de ...$... (...[3]).

E eu, ..., chefe da secretaria da Câmara Municipal, a subscrevi em ... de ... de 19...

O Presidente,

...[4]

Registada no respectivo livro sob o n.º ...

O Chefe da Secretaria,

...

Visto[5]

...
...
...

[1] Moradia independente ou com vários fogos.
[2] 1.ª ou 2.ª classe.
[3] Quantia por extenso.
[4] Assinatura autenticada com selo branco.
[5] Assinatura dos técnicos da Câmara e do delegado da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização que tenham intervindo na vistoria.

(Verso)

AVERBAMENTOS

(Lei n.º 2 007, de 7 de Maio de 1945, base XVIII, § 2.º)

...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...

Secretaria da Presidência do Conselho, 18 de Março de 1953. — O Chefe da Secretaria, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 306

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do registo predial no concelho de Armamar.

Ministério da Justiça, 21 de Março de 1953. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 307

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial de 1:400.000$, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a fazer face às despesas resultantes da comparticipação daquela província na exposição Centenário de Rhodes na África Central.

Ministério do Ultramar, 21 de Março de 1953. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues.*

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *M. M. Sarmento Rodrigues.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 14 308

Demonstrou a experiência que existe a maior vantagem em que os presidentes das comissões técnicas de normalização e os autores de normas em estudo possam assistir às sessões do Conselho de Normalização sempre que o respectivo presidente o julgar conveniente.

Nessa conformidade, e de harmonia com o que em tal sentido foi proposto por aquele Conselho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia:

Os presidentes das comissões técnicas de normalização, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, bem como os autores de normas sujeitas a apreciação superior, poderão ser convocados pelo presidente do Conselho de Normalização para assistir às sessões do Conselho em que se tratem assuntos relacionados com trabalhos da sua responsabilidade e intervir, sem direito a voto, na respectiva discussão.

Ministério da Economia, 21 de Março de 1953. — Pelo Ministro da Economia, *António Sobral Mendes de Magalhães Ramalho,* Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA